

PARECER/2021 – PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMMAS.

REFERÊNCIA: CONVITE Nº 002/2021-SEMMAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, TRANSLADO, MONTAGEM, SEPULTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de Processo Licitatório na modalidade Convite nº 002/2021-SEMMAS, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, traslado, montagem, sepultamento e higienização, visando atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social.

Foram anexados aos autos o despacho requisitando cotação de preços; Termo de designação de fiscal; Termo de compromisso e responsabilidade; Declaração de adequação orçamentária consignando as dotações; Saldo de dotação; Mapa comparativo de preço; cotações; Termo de Referência; Despacho encaminhando a demanda à Presidente da CPL e autorizando o certame; Lei Municipal nº 1.183/2021; Portaria de nomeação da CPL; Autuação; Minuta do Edital de Convite, contrato e anexos e despacho encaminhando os autos para análise jurídica.

É o relatório. Passo ao Parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Prosseguindo, presta-se a presente análise, sob o comando do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e seus anexos.

A modalidade de licitação denominada “Convite” está devidamente disciplinada no artigo 22, III, §3º, da Lei nº 8.666/93. É a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela Administração, a qual

afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Relativamente ao quesito publicidade, na hipótese sumariada, deve haver a convocação, mediante carta, de no mínimo 03 (três) licitantes e a afixação de cópia do convite em local apropriado, de forma a estendê-lo às empresas não convidadas, mas cadastradas, nos termos do artigo 22, §3º da Lei 8.666/93, e que tenham interesse na participação do certame, devendo ficar registrado nos autos, o período de exibição do convite, para comprovar o cumprimento da exigência de sua disponibilidade aos demais interessados.

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, consoante o disposto no art. 21, §2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica, utilizou-se a Administração da modalidade Carta Convite, adequada para os casos em que se pretende realizar compras ou contratação serviços, o valor limite de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), mediante atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, enquadrando-se assim a modalidade em questão, tendo em vista o valor total em R\$ 140.877,38 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

A minuta do edital descreve o objeto; a legislação regente; a forma de abertura do procedimento; o tipo (menor preço por item); o prazo da contratação; o valor estimado; as dotações orçamentárias; as condições de participação na licitação; as regras para impugnação do ato convocatório; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas; os critérios de julgamento da proposta; os recursos; a adjudicação e homologação; as regras de convocação do vencedor; as regras de anulação e revogação; a rescisão; as regras para o recebimento dos itens; as condições de pagamento; a fiscalização e recebimento; os acréscimos e supressões; disposições finais e foro, tudo em atenção ao artigo 40 da Lei 8.666/93, o que lhe garante o amparo legal.

No que concerne à minuta do contrato, as cláusulas nele contidas apresentam de forma clara e precisa as condições à execução do mesmo, dispondo acerca dos direitos e obrigações das partes, o



PROCURADORIA GERAL



objeto, a vigência, a fiscalização e pagamento, a dotação orçamentária, as penalidades, o Foro, tudo em sintonia com o disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, na modalidade Convite nº 002/2021-SEMMAS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, TRANSLADO, MONTAGEM, SEPULTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

É o parecer.

Curionópolis, 05 de março de 2021.

AMANDA CRISTINA FERREIRA MARTINS
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021